



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2016

Que fazem entre si, o Município de Amaral Ferrador, com sede na Praça IV de Maio nº. 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ENGº. ELIZEU VIEGAS ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Agrícola, inscrito no CREA/RS sob nº. 079083, CPF nº. 280.590.770-15, documento de identidade nº. 6015777375-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rivadavia Corrêa da Costa nº 196, nesta cidade RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IZ – CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME**, CNPJ nº.18.420.405/0001-44, empresa situada à Rua Pinto Bandeira, 398, sala 602, Porto Alegre - RS, representada pelo seu representante legal **RODRIGO RIBEIRO**, CPF nº. 900.331.750-04, documento de identidade nº 8074531602, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São João, 142, Bairro Universitário, município de Santa Cruz do Sul – RS, doravante denominado **CONTRATADO**, acertam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como OBJETO a contratação de uma empresa, para realizar o curso pedagógico de formação continuada, para professores da rede municipal, nos dias 11 e 18 de junho, e 02 e 09 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados a importância no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagos após o cumprimento da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O **CONTRATANTE** descontará o valor do ISSQN, e Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro tributo que a Lei determinar.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será excepcionalmente para os dias 11 e 18 de junho, e 02 e 09 de julho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: - O presente Contrato não ensejará qualquer vínculo empregatício, nada tendo o contratado a reclamar no presente nem no futuro com referência há horas extra, 13º salário, férias, aviso prévio, FGTS, INSS, ou qualquer indenização, bem como insalubridade de qualquer grau ou tipo.

CLÁUSULA SEXTA- O **CONTRATANTE**, descontara o valor do ISSQN, Imposto de Renda, INSS, ou qualquer outro tributo que a Lei determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

2.106– Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serv. Terceiros - pessoa

jurídica

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Amaral Ferrador, 10 de Junho de 2016.

RODRIGO RIBEIRO
Contratado

ENGº ELIZEU VIEGAS ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: